

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 159

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 144-A, da iniciativa do Sr. Ministro da Instrução Pública, não

tem dúvida em recomendá-la à vossa aprovação, visto não trazer aumento de despesa e tratar-se duma instituição que há longos anos vem prestando excelentes serviços à instrução.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1919.

*Álvaro de Castro.*  
*Prazeres da Costa.*  
*António Fonseca.*  
*Nuno Simões.*  
*António Maria da Silva.*  
*Aníbal Lúcio de Azevedo.*  
*Augusto Rebêlo Arruda.*  
*Alves dos Santos.*  
*J. M. Nunes Loureiro, relator.*

### Proposta de lei n.º 144-A

Artigo 1.º O subsídio de 1.500\$ anuais, concedido à Academia de Estudos Livres pela lei n.º 232, de 6 de Julho de 1914, fica consignado ao pagamento das anuidades dum empréstimo a realizar com a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, para aquisição, por compra, da propriedade onde a mesma instituição se acha instalada.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior terá aplicação desde a data da assinatura

do contrato de empréstimo até completa liquidação deste, depois do que o subsídio continuará a ser pago directamente à Academia de Estudos Livres.

Art. 3.º Para os efeitos dos artigos 1.º e 2.º a Administração da Caixa fará, em tempo devido, as necessárias comunicações à Repartição de Contabilidade do Ministério da Instrução Pública.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira.*  
O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves.*